



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 68, de 18 de dezembro de 1968.

Concede aumento de vencimento aos funcionários municípios e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica concedido aos funcionários Municipais, a partir da vigência desta lei, o aumento de vencimento da base de 30% (trinta por cento).

Art. 2º. Ficam criados nos quadro dos servidores Municipais, os cargos tratorista e chefe dos servidores de obras.

Art. 3º. Em virtude do orçamento a que se refere no artigo 1º dessa lei, o quadro de funcionários municipais, passará a corresponder ao seguinte:

Cargos

Legislativo:

Diretor de Secretaria-----Cr\$170,00
Porteiro noturno -----Cr\$105,00

Governo:

Chefe do Serviço da Fazenda -----Cr\$200,00
Secretário -----Cr\$170,00
Fiscal Geral-----Cr\$170,00
Chefe de Almoxarifado-----Cr\$170,00
Tratorista-----Cr\$250,00
Chefe de serviço de obras-----Cr\$170,00

Art. 4º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto o necessário crédito suplementar para cumprir o cumprimento desta lei, cujo recurso se baseará no excesso de arrecadação da quota do fundo de participação dos municípios.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, de 18 de dezembro de 1968.

AURELINO RODRIGUES

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de dezembro de 1968.

Secretário Municipal de Administração
